



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO  
CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100 - Centro CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito - TO  
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: [prefcarrascobonito@gmail.com](mailto:prefcarrascobonito@gmail.com)  
Acesse: [www.carrascobonito.to.gov.br](http://www.carrascobonito.to.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do Art. 86 da Lei Orgânica Municipal, que o (a) Lei Municipal nº 317 Foi PUBLICADO na íntegra no Placar da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, destinado a divulgação dos atos Municipais em: 14/03/2018

Jose Carlos da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto: 001/2017

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO - DOMCB, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO ESTADO DO TOCANTINS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 62, inciso VI e em cumprimento aos que dispõe o Capítulo I Seção I Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Carrasco Bonito aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial do Município de Carrasco Bonito - DOMCB, como instrumento institucional de publicidade legal dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e das entidades da administração municipal indireta.

§ 1º A produção e publicação do DOMCB, que acontecerá em peça única, será efetuada pelo Poder Executivo e conterá as publicações de atos oficiais das entidades da administração municipal indireta e dos Poderes Executivo e Legislativo, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º O formato, características, seqüência de ordem, tiragem e arte gráfica final do DOMCB, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo mediante Decreto, obedecido às disposições desta Lei.

**Art. 2º** Na primeira página de cada edição, o DOMCB conterá obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial do Município de Carrasco Bonito";
- III - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei;

**Art. 3º** O Diário Oficial, enquanto publicado de forma semanal e não diária, terá caráter complementar aos instrumentos atualmente utilizados para publicações oficiais (órgãos declarados por decreto como imprensa oficial e mural da Prefeitura e Câmara de Vereadores).

**Parágrafo Único.** A publicação dos atos no DOMCB será realizada nas periodicamente e, em caso de feriado ou ponto facultativo municipal, no dia útil subsequente.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100 - Centro CEP 77.985-000 - Carrasco Bonito - TO  
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: [prefcarrascobonito@gmail.com](mailto:prefcarrascobonito@gmail.com)  
Acesse: [www.carrascobonito.to.gov.br](http://www.carrascobonito.to.gov.br)

---

**Art. 4º** É obrigatória a disponibilização, na íntegra, do conteúdo do DOMCB em meio eletrônico, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal junto à rede mundial de computadores, [www.carrascobonito.to.gov.br](http://www.carrascobonito.to.gov.br), o qual deverá conter o sistema de certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Parágrafo Único.** Nos dias em que por ventura não houver publicação de atos oficiais o DOMCB não será disponibilizado, devendo conter na edição seguinte a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS" precedida do período no qual não houve publicação.

**Art. 5º** A impressão do DOMCB poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 6º** A versão impressa do DOMCB, com circulação local, deverá conter:

- I - numeração seqüencial e ininterrupta;
- II - seções específicas para os atos oficiais dos Poder Executivo e Legislativo e das entidades da administração municipal indireta, na seguinte ordem:
  - a) Prefeitura Municipal, na qual estão incluídas, pela ordem, Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais, Departamentos, Coordenadorias, Diretorias, Seções e Conselhos;
  - b) Entidades da Administração Indireta, pela ordem, fundações, autarquias e sociedades de economia mista; e
  - c) Poder Legislativo, pela ordem, Presidência, Mesa diretora e Comissões.

**Parágrafo Único.** Deverão ser atendidos os requisitos constantes no inciso II e alíneas deste artigo também na versão eletrônica do DOMCB.

**Art. 7º** O DOMCB na versão impressa será disponibilizado:

- I - às Secretarias Municipais e entidades da administração municipal indireta;
- II - aos órgãos estaduais e federais sediados em Carrasco Bonito;
- III - ao Poder Legislativo;
- IV - à população, junto à Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do DOMCB, em formato impresso e meio eletrônico.

**Art. 9º** Após a publicação no DOMCB, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

**Parágrafo Único.** Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 10º** A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do ente ou da unidade que o produziu.

**Art. 11º** No caso de indisponibilidade de acesso ao DOMCB, ocasionado por incidentes de qualquer ordem, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100 - Centro CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito - TO  
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: [prefcarrascobonito@gmail.com](mailto:prefcarrascobonito@gmail.com)  
Acesse: [www.carrascobonito.to.gov.br](http://www.carrascobonito.to.gov.br)

**Parágrafo Único.** No caso previsto do caput deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

**Art. 12 °** O DOMCB atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

**Art. 13°** Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado do Tocantins, tais atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Carrasco Bonito.

**Art. 14 °** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 15 °** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE      PUBLIQUE-SE      CUMPRA-SE;**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO,  
ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de março do ano de 2018.**

**CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal